



PROCESSO Nº 435/17

PROTOCOLO Nº 14.512.582-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 236/17

APROVADO EM 16/05/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Hospedagem – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 598/17-SUED/SEED, de 16/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado, em 13/03/17, pelo qual a Superintendente da Educação solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Hospedagem – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, apresentando a justificativa, a seguir:

A Secretaria de Estado da Educação, por meio do Departamento de Educação e Trabalho, é o órgão gestor da Educação Profissional no Estado, portanto, responsável pela implantação e implementação de políticas públicas para a rede estadual. Nesse contexto, é responsável pelo desenvolvimento das ações que devem articular as propostas do Plano de Metas do Governo, da SEED, do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação.

Ambos os Planos de Educação, o Nacional e o Estadual, estabelecem a ampliação de matrículas na Educação Profissional, desafiando os gestores a lançar novos olhares para a política da Educação Profissional. Sob novo olhar, o DET está propondo ampliar e diversificar as oportunidades de Formação Profissional à população paranaense, por meio da oferta de cursos técnicos concomitantes ao ensino médio, apresentando neste protocolado a nova proposta pedagógica.

Cumpridas todas as etapas estabelecidas na legislação vigente, apresentamos para autorização o Plano do Curso Técnico em **HOSPEDAGEM**, em protocolo único para instituições da Rede Pública



PROCESSO N° 435/17

Estadual de Ensino (relação em anexo), para implantação gradativa a partir do 2º semestre do ano de 2017. (fl.04)

## **1.2 Plano de Curso**

### **Dados Gerais do Curso (fl. 07)**

Curso: Técnico em Hospedagem

Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer

Carga horária total do curso: 800 horas

Forma: concomitante

Regime de funcionamento: de 2º a 6ª feira, nos períodos manhã, tarde e/ou noite

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: ... por turma (conforme m<sup>2</sup> – mínimo de 30 ou 40)

Período de integralização do curso: mínimo de dois semestres letivos e máximo de dez semestres letivos

Requisito de acesso: estar cursando a partir da 2ª série do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial

### **Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl.08)**

O Técnico em Hospedagem detém conhecimentos científicos e tecnológicos que lhe permitem atuar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Atua na recepção e governança em meios de hospedagem. Executa atividades operacionais de recepção e atendimento a clientes, serviços de andares, comercialização e marketing de produtos turísticos, além da realização de reservas. Orientando suas ações pelos critérios de qualidade na prestação de serviços, presta suporte ao hóspede durante sua estada, valorizando as características culturais, históricas e ambientais do local de sua atuação.

### **Certificados e Diplomas (fl. 35)**

Não haverá certificados no Curso Técnico em Hospedagem, considerando que não há itinerários alternativos para a qualificação.

Ao concluir o Curso Técnico em Hospedagem, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Hospedagem, mediante comprovação da conclusão do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 435/17

### Matriz Curricular (fl. 32)



Secretaria de Estado da Educação  
Superintendência da Educação  
Departamento de Educação e Trabalho



#### PLANO DE CURSO TÉCNICO EM HOSPEDAGEM – CONCOMITANTE

d. Matriz Curricular

Matriz Curricular						
Estabelecimento:						
Município:						
Curso: TÉCNICO EM HOSPEDAGEM						
Forma: CONCOMITANTE				Implantação: gradativa a partir do segundo semestre de 2017.		
Turno:				Carga horária: 800 horas		
				Organização: SEMESTRAL		
Nº	CÓD. SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES (HORA AULA)			
			1º	2º	Horas	
1	3073	ADMINISTRAÇÃO NOS MEIOS DE HOSPEDAGEM	48		48	
2	436	ALIMENTOS E BEBIDAS		48	48	
3	1305	ESPAHOL INSTRUMENTAL		32	32	
4	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		32	32	
5	4942	FUNDAMENTOS DO TURISMO E DA HOSPITALIDADE	32		32	
6	3079	GOVERNANÇA	32	32	64	
7	1113	INGLÊS INSTRUMENTAL	32		32	
8	423	LEGISLAÇÃO APLICADA AO TURISMO	32		32	
9	416	MEIOS DE HOSPEDAGEM	32		32	
10	3075	OPERACIONALIZAÇÃO DE EVENTOS		48	48	
11	3076	PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO NOS MEIOS DE HOSPEDAGEM	32	64	96	
12	3077	RECEPÇÃO	32	32	64	
13	2324	RELAÇÕES INTERPESSOAIS	32		32	
14	3078	RESERVAS E COMERCIALIZAÇÃO DE ESPAÇOS DE HOSPEDAGEM	32	32	64	
15	3080	RESPONSABILIDADE AMBIENTAL NOS MEIOS DE HOSPEDAGEM		48	48	
16	190	TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO	32		32	
17	3081	TÉCNICAS DE LAZER E RECREAÇÃO	32	32	64	
TOTAL			400	400	800	

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Hospedagem – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e



PROCESSO N° 435/17

Lazer, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.

O Departamento de Educação e Trabalho/SEED, visando ampliar e diversificar as oportunidades de Formação Profissional à população paranaense, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Hospedagem – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, concomitante ao Ensino Médio, nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, que já ofertam o referido curso devidamente autorizado e reconhecido nas formas subsequente e/ou integrado.

Segundo o DET/Seed, a instituição de ensino a ser autorizada para o funcionamento do Curso Técnico em Hospedagem, concomitante ao Ensino Médio, está relacionada à fl. 41, do processo e no quadro abaixo:

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO QUE OFERTARÃO O CURSO TÉCNICO EM HOSPEDAGEM - CONCOMITANTE AO ENSINO MÉDIO

NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO		AUTORIZAÇÃO DO CURSO		RECONHECIMENTO DO CURSO						Nº PROTOCOLO DA CURSO NA FORMA CONCOMITANTE	
			ATO	INTEGRADO	SUBSEQUENTE	INTEGRADO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	SUBSEQUENTE	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA DE INÍCIO		DATA DE TÉRMINO
PARANAGUÁ	GUARATUBA	GRATULINO DE FREITAS, C. E-EM N PROFIS	RES 4413/13		RES 69/12					RES 6616/14	29/12/2014	10/12/2013	10/12/2018	

Foram apensadas ao processo, às fls. 40 a 42, informação 017/17, quadro das instituições de ensino e justificativa do DET/Seed

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Hospedagem – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, concomitante ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de dois semestres letivos, carga horária de 800 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de dois semestres letivos, presencial, a ser ofertado na instituição da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, relacionada no mérito deste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.



PROCESSO Nº 435/17

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso para a instituição de ensino relacionada no mérito deste Parecer;

b) o processo à Secretaria de Estado da Educação para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 435/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE